



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

**EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO À CULTURA**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.035/0001-14, com sede a Rua Maria Leonor da Cunha, 432, Centro, Navegantes – SC, torna público, através do presente Edital, que se encontram abertas de 14 de janeiro a 13 de fevereiro de 2019, as inscrições para o **EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO À CULTURA**, que regulamenta a celebração repasses na forma de termos de fomento no valor total de **R\$ 335.059,54 (trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, destinada a incentivar atividades culturais na cidade de Navegantes, de acordo com a Lei 131/2011, o Decreto 002/2019 e as Leis 8.666/93, 8.883/94 e 13.019/14, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/15, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos que contribuam para a produção artística, difusão, fomento, reflexão, formação e preservação com vistas ao desenvolvimento da cultura do município de Navegantes, contemplando as seguintes áreas culturais: música, artes cênicas, humanidades, patrimônio, artes visuais e audiovisual.

1.2 A finalidade do presente Edital vem a ser a celebração de termos de fomento para a concessão de recursos financeiros para a execução de projetos culturais a serem executados durante o ano de 2019.

1.3 Os recursos, no valor total de **R\$ 335.059,54 (trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, anuído pelo Conselho Municipal de Cultura, serão assim distribuídos:

- 06 (seis) cotas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 06 (seis) cotas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 02 (duas) cotas de R\$ 9.845,67 (nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), exclusivas para financiar projetos propostos por proponentes nunca antes contemplados pelos editais do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes, contabilizados como editais de subvenção social.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

- 01 (uma) cota de R\$ 15.368,20 (quinze mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), exclusiva para o pagamento de custos administrativos deste processo de seleção;

§ 1º Os gastos com divulgação não poderão ultrapassar o limite de 20% do valor total do projeto.

§ 2º Os custos administrativos do projeto não poderão ultrapassar 15% do seu valor total do projeto.

§ 3º A auto remuneração do proponente do projeto não poderá ultrapassar 20% do valor total do projeto.

§ 4º Os custos com agenciamento técnico para confecção do projeto não poderão ultrapassar 10% do seu valor total.

1.4 As despesas do presente Edital correrão por conta das dotações específicas do projeto atividade Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura, do orçamento da Fundação Cultural de Navegantes:

## **2. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES**

2.1 Poderão concorrer ao presente Edital de seleção de projetos pessoas físicas, responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural.

2.2 É vedada a participação de servidores públicos municipais efetivos, comissionados e ACT, seja como proponente ou fornecedor dos projetos aprovados.

2.3 É vedada a participação de parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau (consanguíneos: pais, filhos, irmãos, avós, netos; por afinidade: cônjuges, sogros, genros, noras, cunhados, padrastos, madrastas e enteados) de servidores comissionados da Fundação Cultural de Navegantes, seja como proponente ou fornecedor dos projetos aprovados.

2.3 É vedada a contratação para prestação de serviço pelo proponente de parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau (consanguíneos: pais, filhos, irmãos, avós, netos; por afinidade: cônjuges, sogros, genros, noras, cunhados, padrastos, madrastas e enteados);

2.4 Os proponentes deverão ter residência comprovada na cidade de Navegantes há pelo menos um ano;

2.5 É vedada a contratação do mesmo fornecedor de bens e/ou serviços em mais de dois projetos;

Parágrafo Único: É responsabilidade do proponente a consulta da participação do fornecedor em outros projetos aprovados neste edital.

2.6 Fica impedido de firmar o termo de fomento o proponente que estiver executando proposta aprovada em editais anteriores do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, ter deixado de cumprir a contrapartida e/ou não tiver a prestação de contas aprovada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

Parágrafo Único – No ato de assinatura do termo de fomento, o proponente deverá apresentar um certificado de aprovação de prestação de contas, que será emitido pela Fundação Cultural de Navegantes mediante parecer emitido pela Secretaria de Gestão e Controle.

### **3. DO PROCEDIMENTO, PRAZO e LOCAL DE INSCRIÇÕES**

3.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir:

3.1.1 A inscrição no presente Edital implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei 131/2011, no Decreto 168/2015 e na Lei 13.019/14, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/15, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será realizada através do site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br), fazendo o upload de todos os documentos necessários para a habilitação e avaliação da proposta em uma única cópia. O prazo final de inscrição é o dia **13 de fevereiro de 2019 às 23h59min.**

§1º Cada proponente poderá participar com até dois projetos, sendo que apenas um poderá ser selecionado.

§2º A Fundação Cultural de Navegantes realizará reunião de orientação aos proponentes, a respeito das normas estabelecidas neste Edital (que já deverá ter sido lido previamente) e da plataforma de cadastramento dos projetos, no dia 22 de janeiro de 2019, às 19h30, no Centro Integrado de Cultura de Navegantes (Rua Maria Leonor da Cunha, 432, Centro, Navegantes).

3.1.3 Para fazer a inscrição o proponente deverá acessar o endereço eletrônico [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br), fazer o seu cadastro de usuário, buscar o Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura - 2019 e preencher os campos do formulário conforme orientações apresentadas neste Edital.

3.1.3.1 Documentos relacionados a habilitação:

- a) cópia do documento de identidade e do CPF (frente e verso);
- b) currículo vitae que comprove a atuação na respectiva área na do projeto apresentado;
- c) original da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal atual;
- d) Número do cadastro no Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC;
- e) Portfólio do proponente contendo cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, vídeos, áudios, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

desenvolvidas na respectiva área do projeto apresentado e, quando for o caso, poderá ser pedida outras comprovações das informações pela CONAC;

f) declaração de participação do proponente na câmara setorial da área afim ao projeto, emitida pelo coordenador da respectiva câmara setorial (Anexo II)

g) cópia de comprovantes de domicílio no município de Navegantes há no mínimo 01 (um) ano.

§ 1º Serão aceitas certidões de casamento ou declarações de união estável, nos casos em que as faturas estiverem no nome dos cônjuges ou companheiros dos proponentes.

§ 2º Menores de 21 (vinte e um) anos poderão apresentar comprovante de residência em nome dos pais.

§ 3º Somente serão aceitos como comprovante de residência: faturas de telefone fixo e móvel, água, energia elétrica, cartão de crédito e correspondência bancária no nome do proponente (pessoa física), ressalvados o estabelecido nos § 1º e § 2º.

§ 4º É obrigatório ao proponente se cadastrar e manter suas informações atualizadas no Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais - SEIIC, disponível em <http://mapacultural.sc.gov.br/>, como forma de coleta de dados e indicadores sobre a produção cultural de Navegantes. A efetivação do referido cadastro ocorrerá a partir da inclusão de todas as informações solicitadas, inclusive anexando documentos (fotos, vídeos e outros) que comprovem sua atuação na área cultural.

#### 3.1.3.2 Documentos relacionados ao projeto:

a) Formulário de Apresentação de Projetos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes (Anexo I) preenchido e apresentado de forma digital através do site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br);

b) Um exemplar de demonstração do produto cultural que deseja produzir. Exemplo: no caso de projeto para gravação de CD, o proponente deverá apresentar um link, para ser acessado pelos avaliadores, com uma gravação prévia das composições; no caso de projeto de produção de peça teatral, ou um audiovisual, o proponente deverá entregar uma cópia do roteiro a ser produzido; no caso de projeto para edição de livro, o proponente deverá entregar um “boneco” do livro a ser editado;

c) Termo de referência apresentando qualificações básicas e pré-requisitos para contratação dos profissionais que irão participar do projeto, de acordo com o modelo disponível no Anexo IV deste edital.

d) Propostas cujo objeto seja a construção de obras de arte ao ar livre que demandem conhecimento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

técnico específico, deverão apresentar projeto estrutural confeccionado por técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro civil) bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início da execução da obra para análise e aprovação da CONAC.

§ 1º – Quando se tratar de documentos com muitas páginas, vídeos e/ou áudio, os arquivos deverão ser postados em plataformas digitais (youtube, soundcloud, palco mp3, blogs, google drive, etc.) e os links enviados em arquivo separado.

§ 2º - O Formulário de Apresentação de Projetos do Fundo Municipal de Cultura é o plano de aplicação, nos moldes do estabelecido na Lei 8.666/93, Art. 116, parágrafo primeiro, inciso quarto;

3.2 Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do período estabelecido no item 3.1.2 deste Edital.

3.3 Somente após a entrega do projeto na Fundação Cultural será gerado o protocolo de entrega.

3.4 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

3.5 Após o envio na plataforma, o sistema não admitirá alterações ou complementações no projeto.

**3.6 No ato de assinatura dos termos de fomento os proponentes, que tiverem seus projetos aprovados deverão entregar as cópias do RG, CPF e comprovantes de residência (que atestem no mínimo um ano de residência) na sede da Fundação Cultural de Navegantes de posse das vias originais para serem autenticadas pelo servidor que as receber, sob pena da não transferência dos recursos do projeto aprovado, de acordo com a Lei nº 13.726/2018, juntamente com os seguintes documentos adicionais emitidos através de meio eletrônico: Certidões Negativas de Débito vigentes na data da emissão do Contrato, relativas à: Fazenda Municipal, Estadual e Conjunta Federal.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

4.1 O projeto encaminhado à CONAC, na estrutura administrativa da Fundação Cultural de Navegantes, será imediatamente protocolado, recebendo numeração de processo.

4.2 A CONAC fará a habilitação dos projetos com auxílio de funcionário da Fundação Cultural de Navegantes.

4.3 A CONAC analisará os pareceres técnicos emitidos por profissionais de reconhecida atuação no setor cultural, conforme Art. 14 do Decreto 002/2019.

4.4 Os pareceristas serão selecionados através de seleção pública, sendo pré-requisito básico não residir em Navegantes, devendo estes se declararem de ofício suspeitos ou impedidos quanto a análise dos projetos de pessoas com quem tenham grau de parentesco e/ou amizade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou suspeição do parecerista de analisar algum projeto, este deverá se abster, submetendo a análise aos seus pares.

4.5 A CONAC e os pareceristas acompanharão os projetos e, em havendo necessidade, diligenciarão os proponentes durante todo o processo de avaliação dos projetos seja sobre a apresentação de documentos ou sobre o projeto apresentado, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento.

4.6 Todos os projetos culturais, encaminhados ao Edital de Apoio à Cultura, serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, devendo ser emitidos pareceres e classificação por escrito.

4.7 Para efeito de pontuação e classificação serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

ITEM	CRITÉRIO	PESO
1	<b>Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura</b>	
	a. Acesso à produção de bens e/ou serviços culturais do projeto.	10
	b. Grau de contribuição para a execução das metas do Plano Municipal de Cultura.	10
2	<b>Abrangência territorial do projeto:</b>	
	a. Abrangência de comunidades do município.	10
3	<b>Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais:</b>	
	a. Existência de ações de formação cultural.	10
	b. Nível de contribuição do projeto para o desenvolvimento e a qualificação da produção cultural do município.	10
	c. Grau de integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	08
4	<b>Abrangência da proposta considerando o público-alvo participante, com envolvimento de:</b>	
	a. Grupos minoritários.	03
	b. População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura.	10
5	<b>Avaliação do proponente e da equipe do projeto:</b>	
	a. A qualificação da equipe do projeto está adequada ao objetivo da proposta?	10
	b. Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural?	10
6	<b>Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:</b>	
	a. Há coerência entre ações do projeto?	05
	b. O projeto é viável no prazo proposto?	05
	c. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto?	05

4.8 Os projetos que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total possível serão desclassificados para aprovação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

4.9 Cada membro da Comissão Técnica Externa – CTE atribuirá notas de 0 a 10 em cada um dos critérios de avaliação. As pontuações totais atribuídas por cada membro da CTE serão somadas e divididas pela quantidade de avaliações emitidas, gerando assim a média final de cada projeto avaliado.

4.10 Os projetos qualificados no Edital de Apoio à Cultura deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir a quantidade de cotas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único: Caso dois projetos do mesmo proponente forem classificados, o que alcançar menor pontuação será automaticamente desclassificado, independente da cota para a qual foi inscrito.

4.11 Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate, primeiro o projeto cujo proponente não tiver sido contemplado em edições anteriores deste edital, e persistindo o empate levar-se-á em consideração a pontuação total do grupo 05 dos critérios de avaliação.

4.12 Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Navegantes e publicada no Diário Oficial, conforme o parágrafo 3º do Art. 12 do Decreto 002/2019.

4.13 Os resultados preliminares serão divulgados, por ordem de classificação, de acordo com cada cota, em no máximo 45 dias após o término das inscrições, no blog: [www.navegantescultural.blogspot.com](http://www.navegantescultural.blogspot.com) e, posteriormente, no Diário Oficial dos Municípios.

4.14 Caberá recurso do resultado preliminar, interposto pelo próprio proponente, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial, conforme Formulário de Recurso (Anexo IV) a ser enviado, exclusivamente, via e-mail, para a Fundação Cultural de Navegantes, exclusivamente ao endereço eletrônico: [projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br](mailto:projetos.cultura@navegantes.sc.gov.br), identificado com o Assunto: Recurso de Seleção Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura 2019.

4.15 O recurso referente à etapa de avaliação e seleção será encaminhado à CONAC, a qual proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

4.16 Para efeito da averiguação do prazo previsto no item 4.14, a data da interposição do recurso da etapa de avaliação e seleção a ser considerada será a de envio do e-mail.

4.17 Os recursos extemporâneos à etapa de avaliação e seleção, não serão apreciados.

4.18 O resultado final será divulgado, por ordem de classificação, de acordo com cada cota, em no máximo 10 dias após o encerramento do prazo de recurso, por meio do blog: [www.navegantescultural.blogspot.com](http://www.navegantescultural.blogspot.com) e, posteriormente, pelo Diário Oficial dos Municípios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

4.19 O proponente, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar a abertura de conta corrente específica, em nome do proponente/projeto aprovado, conforme Art. 17 do Decreto 002/2019.

Parágrafo Único – As despesas referentes à manutenção da conta e demais serviços bancários não poderão ser custeados com recursos do projeto, cabendo ao proponente à responsabilidade de efetuar depósito bancário com recursos próprios para cobrir esses custos ou buscar a isenção junto a instituição financeira, nos termos artigo 51 da Lei 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015.

## **5. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

5.1 Os contemplados deverão comparecer à sede da Fundação Cultural de Navegantes, em no máximo 15 dias após a divulgação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios, para firmar o termo de fomento com a Fundação, sujeitando-se às normas expressas no presente Edital.

5.2 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente especialmente aberta para esse fim, em agência bancária de Navegantes, em até 30 dias úteis após a assinatura do termo de fomento, cabendo-lhes a responsabilidade de executar e apresentar prestação de contas do projeto aprovado até o dia 31/12/2019.

5.3 É vedada a aquisição de bem material permanente, salvo em casos em que, comprovadamente, a locação for mais onerosa.

Parágrafo Único: Em havendo aquisição de bem material permanente, será dado destino ao bem, e o mesmo será gravado com cláusula de inalienabilidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

5.4 Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar à CONAC, informações parciais, comunicando datas, locais e público envolvido, com fotografias digitalizadas das ações.

5.5 O proponente deverá comunicar a CONAC com 30 dias de antecedência da data de realização das ações previstas na execução do projeto, para que seja realizada a inclusão na agenda cultural da Fundação Cultural de Navegantes, comunicando e justificando eventuais alterações;

5.6 Em hipótese alguma os beneficiados receberão suplementação de recursos para a execução do projeto.

5.7 Caso houver necessidade o proponente poderá realocar os recursos recebidos entre os itens especificados no orçamento, desde que não ultrapassem 10% dos valores previstos para cada item no ato de inscrição do projeto.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

Parágrafo Único – Quaisquer alterações acima dos limites estabelecidos no caput do artigo, bem como mudanças no termo de referência, deverão ser solicitadas à CONAC antes da execução da despesa, sob pena de ter a prestação de contas considerada irregular nos termos do art. 21, §2º, inciso VI da Instrução Normativa SGC 001/2017;

5.8 Os valores pagos a cada fornecedor do projeto seja de produtos ou serviços, não poderá ultrapassar o limite de 35% do orçamento total, exceto nos casos de inexigibilidade;

Parágrafo Único: Caberá ao proponente consultar a Fundação Cultural de Navegantes e a CONAC sobre o enquadramento ou não de uma despesa no processo de inexigibilidade, nos casos em que o valor ultrapassar o limite estabelecido no item anterior;

5.9 Cabe ao proponente do projeto realizar pesquisa de preços ao mercado com no mínimo 03 fornecedores diferentes de cada produto ou serviço necessário ao projeto e apresentá-los no ato da prestação de contas, exceto no caso das contratações que utilizem as regras de inexigibilidade, estabelecidas pelo artigo 25 da Lei nº 8.666/1993;

5.10 Em todos os materiais de divulgação, na realização dos projetos beneficiados, deverão ter em seu cabeçalho a seguinte inscrição: “FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES APRESENTA” e inseridos os símbolos oficiais do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, da Fundação Cultural de Navegantes e da Prefeitura de Navegantes no rodapé, identificados com a palavra “PATROCÍNIO”;

5.11 Todos os materiais impressos relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à análise da CONAC antes da confecção dos mesmos;

5.12 No caso de edição de livros, monografias, catálogos ou revistas, os símbolos oficiais referidos no item 5.10 deste Edital deverão ser inseridos externamente na contracapa e internamente na folha de rosto;

5.13 No caso de eventos que envolvam apresentações públicas, concessão de entrevistas à imprensa, publicações em redes sociais e envio de releases, o proponente deverá obrigatoriamente anunciar, no início, o patrocínio citando o texto: Este projeto é patrocinado pela Fundação Cultural de Navegantes por meio do Fundo Municipal de Cultura.

5.14 No caso de audiovisual, a obra deverá abrir a primeira tela com os símbolos oficiais referidos no item 5.10 deste Edital, com a seguinte frase: “Esta obra foi realizada com o patrocínio da Fundação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

Cultural de Navegantes por meio do Fundo Municipal de Cultura”, com duração mínima de 05 segundos.

5.15 Os projetos deverão ser executados em espaços públicos, preferencialmente nos equipamentos públicos de cultura de Navegantes (CIC e CEU), salvo por justificada necessidade, que deverá ser aprovada pela CONAC;

Parágrafo Único: Os projetos que envolvam realização de atividades em escolas das redes pública e privada deverão apresentar carta de anuência da direção da instituição, constando a data e o horário da referida atividade.

5.16 Os proponentes que executarem alguma parte ou todo o seu projeto nos espaços da Fundação Cultural de Navegantes (CIC e CEU) devem utilizar os equipamentos de sonorização (CIC) e sonorização e iluminação (CEU) disponíveis. É proibida a inclusão no projeto de qualquer despesa dessa natureza para ações realizadas nestes espaços.

§ 1º Caso haja a necessidade de realizar a contratação de serviços além do que estiver disponível é preciso apresentar justificativa técnica;

§ 2º O proponente é responsável por agendar visita nestes espaços para conhecer os equipamentos disponíveis;

5.17 No caso de o Contratado não cumprir o prazo de produção ou não utilizar a totalidade dos recursos liberados, deverá devolver o montante recebido e não utilizado ao Fundo Municipal de Cultura, corrigido monetariamente.

5.18 É obrigatória a inclusão de ações voltadas à contrapartida, tais como: apresentações, doação de exemplares, vagas e outros produtos de distribuição gratuita.

5.19 Não é permitido a realização de despesas com coquetel, confraternização, recepção social ou congêneres;

**5.21** Para captação de apoios por meio de permutas de bens e serviços, conforme especificado no artigo 15-A da Lei nº 131/2011, o proponente do projeto beneficiado deverá apresentar plano de captação de recursos em formulário específico, fornecido pela Fundação Cultural de Navegantes, descrevendo os apoios captados, bem como suas respectivas contrapartidas, para aprovação da CONAC.

§ 1º As contrapartidas a serem oferecidas como permuta aos apoios captados a que se referem este artigo devem respeitar os seguintes limites:

I - Até 05% do valor aprovado para o projeto beneficiado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea.

II - Acima de 05% até 10% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal;
- b) citações de mídia espontânea;
- c) inserção da marca do apoiador no material de divulgação do projeto em tamanho não superior a 50% do tamanho aplicado ao brasão do município de Navegantes.

III - Acima de 10% do valor aprovado para o projeto beneficiado:

- a) menção de agradecimento ao apoiador de forma verbal
- b) citações de mídia espontânea
- c) inserção da marca do apoiador no material de divulgação do projeto em tamanho não superior a 100% do tamanho aplicado ao brasão do município de Navegantes.

§ 2º Outras contrapartidas a serem oferecidas ao apoiador, além das mencionadas no parágrafo anterior, deverão constar no plano de captação de recursos e só poderão ser executadas se aprovadas pela CONAC;

§ 3º É facultado ao proponente a apresentação do plano de captação de recursos, no momento da apresentação do projeto ou após sua aprovação;

§ 4º Caso o proponente não deseje captar apoios além dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura, deverá apresentar declaração informando que não irá publicizar quaisquer instituições, pessoas ou marcas, exceto a Prefeitura de Navegantes, Fundação Cultural de Navegantes e Fundo Municipal de Cultura;

§ 5º Somente após a aprovação do plano de captação de recursos pela CONAC o proponente poderá receber os benefícios oriundos das parcerias, por meio de permuta de bens e serviços.

§ 6º É vedado ao proponente a captação de apoios e consequente concessão de quaisquer contrapartidas que promovam sua auto promoção seja como pessoa física ou de empresas da qual seja proprietário ou faça parte do quadro associativo.

5.22 Os proponentes poderão utilizar o mecanismo de financiamento coletivo para captar mais recursos, além dos captados por meio de editais específicos, com o objetivo de ampliar o alcance e a qualidade dos projetos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

5.23 De acordo com o artigo 21-B da Lei nº 131/2011, nos casos em que o proponente incorrer em infrações que não justifiquem a reprovação da prestação de contas do projeto, a CONAC irá notificar o proponente e, havendo a impossibilidade de corrigir a infração cometida, poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Primeira infração – Advertência por escrito;

II – Segunda infração – Redução de 20% na pontuação de propostas posteriores;

III – Terceira infração – Inabilitação por 12 meses.

5.24 Quando for constadas irregularidades, com ou sem prejuízo ao erário público, que demandem a reprovação da prestação de contas do projeto executado, serão aplicadas as medidas previstas nos artigos 21 e 21-A da Lei nº 131/2011.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 A prestação de contas do projeto beneficiado deve ser encaminhada pelo proponente à CONAC em formulário próprio disponível para download no blog [www.navegantescultural.blogspot.com](http://www.navegantescultural.blogspot.com) devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução, conforme Art. 24 do Decreto 002/2019 e no caso dos projetos executados nos meses de novembro e dezembro a prestação de contas deverá ser entregue até o dia 31 de dezembro de 2019.

6.2 Todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.3 A CONAC, após análise de cumprimento do objeto, encaminhará a prestação de contas à análise contábil e documental da Secretaria de Gestão e Controle.

6.4 A prestação de contas utilizará procedimentos contábeis correntes, observados os critérios previstos na Instrução Normativa SGC 001/2017, cuja análise ficará a cargo da Secretaria de Gestão e Controle, nos termos do artigo 24, §1º do Decreto n 002/2019.

6.5 Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados no projeto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura.

6.6 Os valores de despesas glosadas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente atualizados, a partir da data da notificação do proponente até a data do efetivo depósito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

6.7 Os recolhimentos ao Fundo Municipal de Cultura previstos no artigo 25 do Decreto 002/2019 deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

6.8 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

6.9 É vedada a utilização de recursos para custear despesas não previstas no plano de aplicação e em desacordo com as normas de controle interno.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 A inscrição do concorrente implica na prévia e integral concordância das normas do presente Edital.

7.2 Como contrapartida os proponentes aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Navegantes:

I - no caso de apresentações artísticas ao menos uma das apresentações previstas deve ser disponibilizada para a Fundação Cultural de Navegantes e deverá ser agendada conforme interesse da instituição, desde que a data de realização não ultrapasse 30 dias após a entrega da prestação de contas.

II - no caso de apresentação artística única a data e local de realização desta será agendada pela Fundação Cultural de Navegantes.

III - no caso de produção de CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, 10% (dez por cento) do total produzido;

IV - no caso de eventos competitivos, o primeiro colocado deverá fazer uma apresentação extra que será agendada pela Fundação Cultural de Navegantes.

V - no caso de obras de artes visuais, 01 (uma) obra para o acervo da Fundação Cultural de Navegantes, mediante declaração de doação com firma reconhecida em cartório competente;

VI - no caso de oficinas, cursos, workshops, uma edição de no mínimo 04 horas/aula.

7.3 A Prefeitura de Navegantes, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos eventos e das contrapartidas relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais.

7.4 Os contratados permitirão que a CONAC acompanhe a execução dos projetos, comunicando, por meio oficial, quaisquer alterações realizadas

7.5 Rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 02 (duas) vezes o valor que



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no artigo 21 da Lei 131/2011.

7.6 Em caso de reprovação da prestação de contas sem que se constate dolo, fraude, simulação, coluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, caberá à administração municipal proceder a abertura de processo de tomada de contas especial e aplicar as sanções definidas na decisão do processo para o proponente e demais responsáveis, além da inabilitação por até dois anos a partir da publicação da decisão, em todos os mecanismos do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Navegantes.

Parágrafo Único: O processo de tomada de contas especial será conduzido por comissão nomeada pelo chefe do executivo.

7.7 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Cultural de Navegantes e pela CONAC.

Navegantes, 10 de janeiro de 2019.

---

Luciane Chagas Bittencourt Pereira  
Superintendente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

**ANEXO I**

**ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS**

<b>ÁREA CULTURAL</b>	<b>SEGMENTO</b>
<b>Artes Cênicas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Teatro</li><li>◆ Dança</li><li>◆ Circo</li><li>◆ Mímica e outros</li></ul>
<b>Audiovisual</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Longa, Média e Curta Metragem</li><li>◆ Vídeo</li><li>◆ CD-ROM</li><li>◆ Rádio</li><li>◆ TV</li><li>◆ Infraestrutura Técnica</li><li>◆ Distribuição</li><li>◆ Exibição</li><li>◆ Eventos</li><li>◆ Multimídia</li></ul>
<b>Música</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Música em Geral</li><li>◆ Música Erudita</li><li>◆ Música Instrumental</li></ul>
<b>Artes Visuais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Plásticas</li><li>◆ Gráficas</li><li>◆ Filatelia</li><li>◆ Gravura</li><li>◆ Cartazes</li><li>◆ Fotografia</li><li>◆ Exposição</li><li>◆ Exposição Itinerante</li></ul>
<b>Patrimônio Cultural</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Histórico</li><li>◆ Arquitetônico</li><li>◆ Arqueológico</li><li>◆ Ecológico</li><li>◆ Museu</li><li>◆ Acervo</li><li>◆ Acervo Museológico</li><li>◆ Cultura Indígena</li><li>◆ Artesanato</li><li>◆ Folclore</li></ul>
<b>Humanidades</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Edição de Livros</li><li>◆ Obras de Referência</li><li>◆ Acervo Bibliográfico</li><li>◆ Biblioteca</li><li>◆ Arquivo</li><li>◆ Periódicos</li><li>◆ História</li><li>◆ Filosofia</li><li>◆ Evento literário</li></ul>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

<b>ÁREA CULTURAL</b>	<b>SEGMENTO</b>
<b>Artes Integradas</b>	◆ Quando o projeto envolver mais de uma área, por exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas.

**MODALIDADE**

◆ Acervo Bibliográfico ◆ Acervo Museológico ◆ Aquisição de equipamentos cênicos ◆ Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais ◆ Bolsas ◆ Canto Coral ◆ Capacitação de Artistas e Técnicos ◆ Catalogação ◆ Catálogos ◆ Circulação ◆ Concertos ◆ Concurso ◆ Construção ◆ Dicionários ◆ Edição de Partituras ◆ Emenda ◆ Enciclopédias/Atlas ◆ Estudos e Pesquisas	◆ Fascículos/Encartes/ Cadernos ◆ Feiras ◆ Festival ◆ Formação Infanto Juvenil ◆ Formação de plateia ◆ Gravação de CD ◆ Guias/Agendas ◆ História/Ciências Sociais ◆ Jornais ◆ Literatura Geral ◆ Montagem ◆ Mostra ◆ Multimídia ◆ Oficina/Curso/Workshop ◆ Orquestras Brasileiras ◆ Orquestras Estrangeiras ◆ Patrimônio Paisagístico Natural ◆ Plano Anual de Atividades	◆ Prêmio ◆ Preservação de Livros/Documentos ◆ Promoção da Leitura ◆ Promoção de Intercâmbio ◆ Promoção de Leitura em Biblioteca ◆ Reforma e Modernização de Espaços ◆ Reforma/Ampliação/ Adaptação ◆ Regional/Folclore ◆ Restauração ◆ Revistas ◆ Seminários ◆ Show de música ◆ Técnico/Paradidático ◆ Técnico-artístico ◆ Tratamento de Acervo
---	---	--





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA CÂMARA SETORIAL DE XXXXXXXXXXXX**

Eu, xxxxxxxxx, coordenador da câmara setorial de xxxxxx, declaro que o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, proponente do projeto xxxxxxxxxxxx, do Edital Vilma Mafra de Apoio à Cultura – 2019 do Fundo Municipal de Cultura de Navegantes é membro desta setorial com (de 0 a 100%) de participação nas reuniões desde xx/xx/xxxx até a data atual.

Navegantes, xx de xxxxxxx de 2019.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador da Câmara Setorial de XXXXXXXXXXXXXXXX

**Observação: Esta declaração deve ser emitida pelo respectivo coordenador da Câmara Setorial correspondente, de acordo com a Resolução nº 003/2018 do Conselho Municipal de Cultura e na ausência ou impossibilidade deste, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

**ANEXO III**

**TERMO DE REFERÊNCIA (Modelo)**

**1**

**FUNÇÃO:**

Formação:

Experiência Mínima:

**2**

**FUNÇÃO:**

Formação:

Experiência Mínima:

**3**

**FUNÇÃO:**

Formação:

Experiência Mínima:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome:

RG:

CPF:

Edital: (nome ou nº do edital)

Descreva o motivo e fundamente a solicitação de admissão da inscrição ou motivo para revisão, pela CONAC, do projeto apresentado na inscrição ao Edital.

Local, data.

Nome e assinatura do proponente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

**ANEXO V**

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_\_/2019

Termo de Fomento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito no CNPJ sob nº 18.867.213/0001-80, localizado a Rua Maia Leonor da Cunha, 432, Centro, Navegantes/SC, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ....., inscrito no CPF sob nº ....., residente à Rua ....., CEP nº ..... – Navegantes/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, para **EXECUÇÃO DO PROJETO** ..... na forma estabelecida pelo **EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO À CULTURA - 2019** e em conformidade com as Leis nºs 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 131/11, Decreto 168/2015 e 13.019/14, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/15 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2019, na sede da FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES, presente a **Sra. Luciane Chagas Bittencourt Pereira**, CPF nº 051.992.889-03, ora denominada **CONTRATANTE**, compareceu o Sr. (a) ....., inscrita (a) no CPF sob nº. ...., (cargo/função), representante da ....., ora denominado **CONTRATADO**, para firmar com a **CONTRATANTE** o presente Termo de Fomento, pelo qual se obriga a executar constante no objeto, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto deste Termo de Fomento a execução do projeto \_\_\_\_\_, de responsabilidade do **CONTRATADO**, que fará parte deste termo, independentemente de transcrição.

**1.2** – Este contrato fica vinculado ao **EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO À CULTURA - 2019**, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**1 -** Constitui responsabilidade das partes contratantes:

**1.1 - DA CONTRATANTE**

- a) repassar os recursos ao CONTRATADO, de acordo com a Cláusula Quarta deste Termo de Fomento;
- b) fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Fomento;
- c) comunicar ao CONTRATADO as deficiências existentes na execução do projeto, para adoção das medidas corretivas.

**1.2 - DO CONTRATADO**

- a) apresentar Certidões Negativas de Débito vigentes na data da emissão do Contrato, relativas a: Fazenda Municipal, Estadual e Conjunta Federal.
- b) cumprir integralmente a execução do projeto beneficiado, bem como todas as normas previstas no EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO À CULTURA - 2019, Lei 131/2011, Decreto 002/2019 e 13.019/14, com a redação alterada pela Lei nº 13.204/15;
- c) abrir conta corrente específica em agência bancária de Navegantes, para a movimentação dos recursos repassados;
- d) complementar os recursos de execução do projeto, quando for o caso;
- e) fazer constar no material de divulgação – cartazes, convites, *banners*, programas, chamadas na TV, *releases* e outros – as logomarcas do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, da Fundação Municipal de Cultura de Navegantes e da Prefeitura de Navegantes de acordo com o item 5.10, além de cumprir as demais contrapartidas previstas no EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO À CULTURA - 2019.
- f) remeter informações parciais durante a realização do projeto, constando informações quanto ao local, horário, público e fotografias digitais;
- g) encaminhar à CONAC a prestação de contas até **30 dias após o término do projeto**. Quando se tratar de projetos executados nos meses de novembro e dezembro terão até o dia **31 de dezembro de 2019**, na forma do disposto no EDITAL VILMA MAFRA DE APOIO À CULTURA - 2019.
- h) devolver o montante recebido, bem como eventuais rendimentos financeiros, no caso do não cumprimento do disposto neste Termo de Fomento, conforme a Lei 131/2011;
- i) permitir que a CONAC acompanhe e supervisione o desenvolvimento do projeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

j) permitir que a Fundação Cultural de Navegantes faça uso institucional de imagens, sons e demais produtos previstos;

k) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista no edital e legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente Termo de Fomento terá duração até 31/12/2019, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

I - O valor total deste Termo de Fomento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** é de R\$ \_\_\_\_\_ e será liberado numa única parcela, após a assinatura do Termo de Fomento, em até 10 dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

I - Sendo rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o proponente estará sujeito à multa de 02 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações, conforme disposto no Art. 21 da Lei 131/2011.

II - Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, a CONAC registrará o fato em ata, que será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para a aplicação das medidas de sua competência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas para atendimento do objeto deste Termo de Fomento correrão pelas dotações orçamentárias do projeto atividade Manutenção de Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões deste contrato, elege-se o Foro da Comarca de Navegantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES**

---

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Navegantes (SC), \_\_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVEGANTES  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

\_\_\_\_\_  
Luciane Chagas Bittencourt Pereira  
Superintendente

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: